

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

REQUERIMENTO Nº ____/2025

O Vereador Igor Gustavo Dias e demais vereadores que abaixo subscrevem, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer que seja expedido Ofício ao Exmo. Prefeito Guilherme Guimarães com a seguinte solicitação: **REQUERER A APERECIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE EM MONTES CLAROS MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE DOAÇÃO DE SANGUE**, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem como objetivo principal incentivar a doação voluntária de sangue, ato de extrema relevância social e humanitária. Os hemocentros de todo o país enfrentam dificuldades recorrentes para manter os estoques em níveis adequados, especialmente em períodos de baixa doação. Estimular o cidadão a contribuir com essa causa, oferecendo um benefício simbólico, representa uma forma de engajamento coletivo na preservação da vida.

Além do caráter solidário, o projeto busca harmonizar responsabilidade social e cidadania, permitindo que o infrator de uma infração leve tenha a oportunidade de transformar uma conduta negativa em uma ação de grande impacto humano. Trata-se de medida que reforça o papel educativo das normas de trânsito, sem suprimir o caráter corretivo previsto no Código de Trânsito Brasileiro, pois mantém inalterados os pontos correspondentes no prontuário do condutor, atuando apenas sobre o aspecto pecuniário da penalidade.

A iniciativa, portanto, alia o interesse público à promoção da saúde e à valorização da vida, reforçando a atuação do Município de Montes Claros como agente promotor de políticas de solidariedade e responsabilidade social. Diante de sua relevância e alcance social, solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para que o anteprojeto seja analisado e deliberado com a atenção que o tema merece.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 07 de Novembro de 2025.



IGOR DIAS
Vereador

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
07 / 11 / 25	
HORA: 12.22	
ASS:	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre a isenção do pagamento de multas de trânsito de natureza leve mediante comprovação de doação de sangue, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por intermédio da MCTRANS- Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transportes de Montes Claros, a conceder isenção do pagamento de multas de trânsito classificadas como leves, quando o infrator comprovar a realização de doação voluntária de sangue a hemocentro oficialmente reconhecido pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A isenção de que trata este artigo aplica-se somente ao valor pecuniário da multa, não interferindo na aplicação dos pontos correspondentes ao prontuário do condutor, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O benefício poderá ser concedido uma única vez por ano ao mesmo infrator.

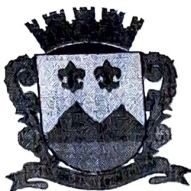
Art. 2º Para obtenção do benefício previsto nesta Lei, o infrator deverá:

- I – formalizar requerimento junto à MCTRANS antes do vencimento do prazo de pagamento da multa;
- II – apresentar comprovante oficial de doação de sangue emitido por hemocentro credenciado, constando nome completo, CPF, data da doação, carimbo da instituição e assinatura do responsável técnico;
- III – comprovar que a doação foi realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da infração.

Art. 3º O requerimento será analisado pela MCTRANS, que, constatada a regularidade da documentação e o cumprimento dos requisitos, emitirá despacho em um prazo de 15(quinze) dias a partir do protocolo inicial do pedido, reconhecendo a isenção do pagamento da multa.

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei tem caráter personalíssimo, sendo vedada sua transferência a terceiros, ainda que integrantes do mesmo núcleo familiar.

Art. 5º A isenção concedida mediante informação ou documento falso implicará a anulação do benefício, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 07 de Novembro de 2025.



IGOR DIAS
Vereador

VEREADOR IGOR DIAS

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina, Montes Claros - MG